



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 4.135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**Aprova o remembramento referente aos lotes nº 04, 05 e 06 da Quadra 03, com área total de 5.922,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados), no Bela Vista, neste município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e de acordo com a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo nº 05966/2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é 5.922,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados), dos lotes nº 04, 05 e 06 da Quadra 03, no Bairro Bela Vista, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de CIF Ltda., registrada sob matrícula nº 32.905, do livro 2-GA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 01 (um) lote, descrito abaixo:

<b>Área a ser Remembrada</b>	<b>Área resultante do Remembramento</b>
Quadra 3 - Lote nº 04, com área de 2.609,12 m <sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e nove metros e doze centímetros quadrados);  Quadra 3 - Lote nº 05, com área de 2.085,40 m <sup>2</sup> (dois mil e oitenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados);  Quadra 3 - Lote nº 06, com área de 1.227,48 m <sup>2</sup> (mil, duzentos e vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros quadrados).	Quadra 3 - Lote nº 4A, com área de 5.922 m <sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados).

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 05966/2020, cópia deste Decreto, plantas e demais documentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do remembramento, bem como escrituras, registros, taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário: CIF Ltda.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** O rememramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de outubro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.